

Id:030E7D64692E7565



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA – PI
 Av. Barão de Santa Filomena, nº 134, Centro
 CEP: 64.945-000
 CNPJ: 01.770.988/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

AVISO DE LICITAÇÃO

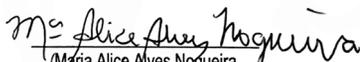
A Câmara Municipal de Santa Filomena - PI, através de sua Pregoeira e equipe de Apoio instituída pela Portaria nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025. Torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço POR LOTE, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2025, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI.

O EDITAL e maiores informações poderão no Setor de Licitações na Avenida Barão de Santa Filomena, 134, Centro, Santa Filomena - PI, no horário de 07:30h às 13:00h.

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 25 de fevereiro de 2025, às 08:00hs (oito horas), no sítio eletrônico <https://bnc.org.br>.

Santa Filomena – PI, 11 de fevereiro de 2025.


 Maria Alice Alves Nogueira
 Pregoeira

Id:0047F273AE1A7567



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA – PI
 Av. Barão de Santa Filomena, nº 134, Centro
 CEP: 64.945-000
 CNPJ: 01.770.988/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

AVISO DE LICITAÇÃO

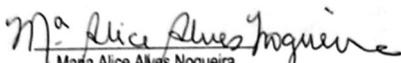
A Câmara Municipal de Santa Filomena - PI, através de sua Pregoeira e equipe de Apoio instituída pela Portaria nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025. Torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço POR LOTE, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas no Edital 002/2025, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI.

O EDITAL e maiores informações poderão no Setor de Licitações na Avenida Barão de Santa Filomena, 134, Centro, Santa Filomena - PI, no horário de 07:30h às 13:00h.

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 25 de fevereiro de 2025, às 09:00hs (nove horas), no sítio eletrônico <https://bnc.org.br>.

Santa Filomena – PI, 11 de fevereiro de 2025.


 Maria Alice Alves Nogueira
 Pregoeira

Id:167C49F986BA7568



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA – PI
 Av. Barão de Santa Filomena, nº 134, Centro
 CEP: 64.945-000
 CNPJ: 01.770.988/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

AVISO DE LICITAÇÃO

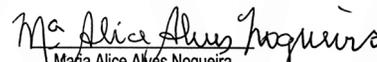
A Câmara Municipal de Santa Filomena - PI, através de sua Pregoeira e equipe de Apoio instituída pela Portaria nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025. Torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço POR LOTE, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas no Edital 003/2025, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAQUINÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI.

O EDITAL e maiores informações poderão no Setor de Licitações na Avenida Barão de Santa Filomena, 134, Centro, Santa Filomena - PI, no horário de 07:30h às 13:00h.

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 24 de fevereiro de 2025, às 11:00hs (onze horas), no sítio eletrônico <https://bnc.org.br>.

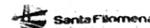
Santa Filomena – PI, 11 de fevereiro de 2025.


 Maria Alice Alves Nogueira
 Pregoeira

Id:030E7D64692E754D



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
 GABINETE DO PREFEITO
 Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro, 64.945-000,
 Santa Filomena – PI
 CNPJ – 06.554.240/0001-14



PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do Quadro Efetivo do magistério público municipal da educação básica, compreendidos os titulares do cargo de professor, no importe de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

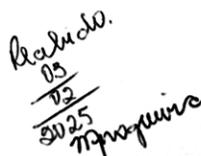
Art. 2º A adequação prevista no artigo 1º deverá ser implementada de forma integral nos vencimentos básicos de cada classe, não prejudicando as progressões funcionais e observando os princípios da isonomia e da valorização do profissional da educação.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.


 FERNANDO ANDRADE COELHO
 Prefeito Municipal de Santa Filomena/PI


 03/02/2025
 M. Alice Alves Nogueira

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro, 64.945-000,
Santa Filomena - PI
CNPJ - 06.554.240/0001-14



DA JUSTIFICATIVA

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente José de Alencar Lopes de Carvalho

Senhores Vereadores,

O Município de Santa Filomena, através do Prefeito Municipal, vem solicitar a esta Egrégia Casa de Leis, a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei n.º 01/2025.

A presente proposta visa conceder reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público da educação básica, em conformidade com o piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal n.º 11.738/2008.

A Lei Federal n.º 11.738/2008 regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, garantindo um valor mínimo a ser observado por todos os entes federativos. O objetivo principal desta lei é valorizar os profissionais da educação, reconhecendo a importância de seu trabalho para o desenvolvimento do país e assegurando condições dignas de remuneração.

O reajuste proposto é necessário para adequar os vencimentos dos servidores do magistério ao piso salarial nacional, corrigindo eventuais defasagens e assegurando que nenhum profissional receba abaixo do valor estipulado pela legislação federal. Além disso, a medida visa cumprir com as disposições constitucionais e legais que determinam a valorização dos profissionais da educação.

A valorização dos profissionais do magistério é fundamental para a melhoria da qualidade da educação pública. Professores bem remunerados e motivados são essenciais para garantir um ensino de qualidade, capaz de formar cidadãos críticos e preparados para os desafios do futuro.

Portanto, o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério é uma medida justa e necessária, que contribuirá para a valorização desses profissionais e para a melhoria da educação pública em nosso município.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir o cumprimento da Lei Federal n.º 11.738/2008 e assegurar condições dignas de remuneração aos profissionais do magistério público da educação básica.

Atenciosamente,

Santa Filomena-PI, 02 de fevereiro de 2025.

Fernando Andrade Coelho
FERNANDO ANDRADE COELHO
Prefeito Municipal de Santa Filomena/PI

Id:09FED8BE3CE07538



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
Av. Barão de Santa Filomena, nº 134, Centro, Santa Filomena - Piauí, C.E.P.
64.945-000 - CNPJ: 01.770.988/0001-30

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Autoriza a Câmara Municipal de Santa Filomena-PI a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimo consignado aos Vereadores e Servidores deste órgão legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ DE ALENCAR LOPES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Santa Filomena-PI autorizada a celebrar convênio com Instituições Financeiras, para concessão de empréstimos consignados aos Vereadores e Servidores da Câmara, mediante consignação em folha de pagamento das respectivas parcelas constantes do contrato de empréstimo.

Art. 2º Ao retirar a declaração de limite de capacidade de endividamento, o Vereador ou servidor autorizará o desconto em folha de pagamento das parcelas do empréstimo a ser firmado com a instituição financeira.

Art. 3º O valor máximo do empréstimo consignado será aquele cuja prestação não exceda a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor, respeitadas as previsões e determinações contidas na Legislação Federal, inclusive quanto a dedução das consignações obrigatórias.

§1º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor, ou vereador, diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 4º Não será expedida a declaração de endividamento ao Vereador ou servidor, durante o período em que se encontrar afastado com suspensão de vencimentos/subsídios, inclusive quando em gozo de benefício previdenciário temporário ou respondendo processo administrativo ou sindicância, sujeito à demissão.

Art. 5º O parcelamento do empréstimo consignado não poderá se estender por período superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Caso o tempo de mandato do vereador for inferior a esse prazo, fica o mesmo limitado ao período restante da legislatura para o término do mandato.

§ 2º Os descontos incidirão sobre as verbas rescisórias do servidor, até o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível.

Art. 6º A Câmara de Vereadores de Santa Filomena não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os vencimentos/subsídios.

Art. 7º Cabe à instituição financeira enviar em até 08 (oito) dias úteis após a data de pagamento da folha de pagamento, o arquivo com as informações dos valores que deverão ser descontados de cada Vereador ou servidor.

§ 1º Nos casos de desconto a maior, em razão de informações incorretas da instituição bancária, a mesma terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para ressarcimento, encaminhando os comprovantes para a Câmara Municipal.

§ 2º O desconto em folha de pagamento do Vereador ou servidor será repassado à instituição bancária conveniada até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência dos vencimentos.

Art. 8º A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da Câmara Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos junto ao consignatário.

Art. 9º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Filomena-PI, mediante Decreto Legislativo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Filomena-PI, 10 de fevereiro de 2025.

José de Alencar Lopes de Carvalho
JOSÉ DE ALENCAR LOPES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena-PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
Av. Barão de Santa Filomena, nº 134, Centro, Santa Filomena - Piauí, CEP
64.945-000 - CNPJ: 01.770.988/0001-30

Justificativa do Projeto de Resolução Nº 01/2025

Santa Filomena (PI), 22 de Janeiro de 2025.

Nobres Pares.

A presente proposta de Resolução tem por objetivo autorizar a Câmara Municipal a firmar convênios com instituições financeiras, com vistas à concessão de empréstimo consignado aos vereadores, servidores da Câmara, mediante consignação em folha de pagamento.

A medida visa oferecer uma alternativa segura, prática e com taxas de juros reduzidas para o acesso ao crédito pelos beneficiários. A consignação em folha de pagamento apresenta-se como a modalidade mais vantajosa de crédito, devido ao menor risco para as instituições financeiras, o que se traduz em condições mais favoráveis aos interessados, como taxas reduzidas e prazos de pagamento mais extensos.

Além disso, a proposta também é coerente com o objetivo de proporcionar aos servidores e vereadores maior flexibilidade financeira, permitindo que possam realizar planejamentos econômicos mais consistentes e investimentos de médio e longo prazo, como a aquisição de bens ou a quitação de dívidas com condições menos onerosas.

Do ponto de vista administrativo, a celebração do convênio não implicará qualquer ônus direto ao erário público, visto que os valores consignados serão retidos diretamente dos vencimentos dos beneficiários e repassados às instituições financeiras conveniadas. A Câmara Municipal atuará, portanto, apenas como intermediária técnica para a operacionalização da consignação.

Ademais, a Resolução se alinha aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade administrativa, uma vez que estabelece limites claros quanto ao percentual máximo de consignação, assegurando que os descontos em folha respeitem a legislação pertinente e preservem a dignidade dos servidores e agentes políticos.

Por fim, ressalta-se que a autorização para a celebração dos convênios contribui para fomentar o desenvolvimento econômico local, considerando que o empréstimo consignado pode aumentar a circulação de recursos no comércio local.

Diante do exposto, propõe-se a aprovação do presente Projeto de Resolução, visando à implementação de uma medida de grande relevância para a valorização e o bem-estar dos vereadores e servidores da Câmara, ao mesmo tempo em que se preserva a responsabilidade administrativa e fiscal.

José de Alencar Lopes de Carvalho
JOSÉ DE ALENCAR LOPES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena-PI